



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

### PROJETO DE LEI Nº 002/2026

**AUTORIA: Mesa Diretora**

**SÚMULA: DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica assegurada e concedida a Revisão Geral Anual da recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 1.301/2024 de 03 de abril de 2024, em conformidade com o índice referente ao IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado em 2025, conforme previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal, perfazendo um percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

**Art. 2º** A recomposição inflacionária a que se refere a presente lei está em conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.301/2024 e Artigo 46, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação própria da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Plenário das Sessões, Nova Monte Verde-MT, 29 de janeiro de 2026.

**Livia de Almeida Nunes Fidelis**  
Presidente

**Flavia Martins Correa**  
Primeira Secretária

**José Alves da Silva**  
Vice Presidente

**Eduardo Wiedemann Cassarotti**  
Segundo Secretário



**JUSTIFICATIVA AO PL 002/2026**

**Senhores(as) vereadores(as)**

Trata-se de: **REVISÃO GERAL ANUAL DA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N° 1.301/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto busca tão somente corrigir perdas inflacionárias acometidas ao subsídio base dos legisladores, sendo assim, a revisão geral anual não pode ser confundida com alteração ou aumento salarial.

A revisão de que trata a sumula do presente projeto é um direito previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, a fim de, recompor a desvalorização salarial anual.

Considerando as condições orçamentárias favoráveis, conforme estudo de impacto contábil orçamentário anexo, visando atender a necessidade de recomposição das perdas do poder aquisitivo e não infringir a Legislação pátria e atender ao Órgão de Controle Externo, propomos o entabulado Projeto de Lei para deliberação quanto ao ajuste salarial do Subsídios dos Vereadores referente as perdas do poder aquisitivo cujo montante foi avaliado **4,26% (Quatro vírgula vinte e seis por cento)**, medidos IPCA/2025, através dos dados históricos atualizados, por entendermos que é a base que mais se aproxima da sazonalidade dos preços médios reais praticados, pelo que, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para a deliberação favorável em sua íntegra.

**LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS**  
**Vereadora Presidente**



**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**(Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Estabelece a Revisão Geral Anual da Recomposição das perdas inflacionárias dos Subsídios de que trata a Lei Municipal nº 1.301/2024, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Dotações orçamentárias anuais, consignadas no Orçamento Anual da Câmara.

**JUSTIFICATIVA:**

Na qualidade de Ordenadora de despesa da Câmara Municipal de Nova Monte Verde MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Plenário das Sessões, Nova Monte Verde MT, 29 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

**LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS**  
**Vereadora Presidente**